



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01335/2026
(à MPV 1335/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 15 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 15.

Parágrafo único. O disposto no caput não autoriza a flexibilização de normas sanitárias de defesa do consumidor e de proteção à criança e ao adolescente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a redação do artigo 15 da Medida Provisória nº 1335/2026 para garantir a compatibilidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como garantir a proteção de crianças e adolescentes - prevista no art. 227 - e evitar a flexibilização de normas sanitárias, de normas de direito do consumidor - previstas no art. 196 e art. 170, V - e a da comercialização de bebidas alcoólicas.

Ao prever que a União deverá atuar conjuntamente com Estados, Distrito Federal e Municípios para viabilizar autorizações e exceções necessárias à comercialização de produtos e serviços, pode suscitar interpretação de que pode haver flexibilização automática de normas locais.

A Medida Provisória já apresenta no artigo 4º garantias semelhantes, mas é necessário que o artigo 15 também traga de forma expressa todas essas garantias.



Diante do exposto, a medida proposta representa aperfeiçoamento legislativo, alinhada aos princípios constitucionais e ao interesse público.

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2026.

Deputada Heloísa Helena
(REDE - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267766925700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena

